



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

## LEI Nº 3.675 DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Autor: ANTONIO ALVES TEIXEIRA

*“Institui o mês da cultura nordestina no calendário oficial do município de Nova Odessa e dá outras providências.”*

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o mês da cultura nordestina no calendário oficial do município de Nova Odessa com o objetivo de valorizar e difundir a cultura e as tradições do povo nordestino, promovendo a conscientização e o respeito à diversidade cultural brasileira.

**Art. 2º.** O mês da cultura nordestina será celebrado anualmente no mês de agosto, em alusão ao dia municipal do nordestino, instituído pela Lei nº 3.092, de 12 de abril de 2017.

**Art. 3º.** Durante o mês da cultura nordestina serão promovidas atividades culturais, artísticas e gastronômicas que valorizem a cultura nordestina e suas tradições, com a participação de artistas, músicos, poetas e representantes das comunidades nordestinas residentes no município.

§ 1º. Dentre as atividades culturais a serem realizadas durante o mês da cultura nordestina, poderão ser incluídas:

I - apresentações musicais de artistas nordestinos ou que interpretam músicas de raiz nordestina;

II - exposições de arte e artesanato típicos do nordeste;

III - exibições de filmes e documentários sobre a cultura nordestina;

IV - apresentações de danças folclóricas e populares nordestinas;

V - feiras gastronômicas com a oferta de pratos típicos da culinária nordestina, como acarajé, vatapá, baião de dois, entre outros;

VI - palestras e debates sobre a cultura e história do Nordeste;

VII - oficinas de literatura, poesia, cordel e xilogravura, tradicionais da cultura nordestina;

VIII - campeonatos esportivos entre as comunidades nordestinas.



# MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02 Inscr. Est.: Isento

§ 2º. As atividades a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser realizadas em espaços públicos e privados, como praças, parques, escolas, teatros, centros culturais, entre outros.

§ 3º. O calendário das atividades do mês da cultura nordestina será divulgado com antecedência para que a população possa participar das atividades e eventos programados.

**Art. 4º.** As autoridades municipais apoiarão e facilitarão a realização de atos públicos comemorativos do evento.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**

**EM 30 DE AGOSTO DE 2023**

**CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER**

**PREFEITO MUNICIPAL**

NO DIA 26/09/23 O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO  
NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO AFIXADA  
NA SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME DETERMINA  
O ART.77 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Ailton Henrique